



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.660

DE 27 DE ABRIL DE 2017.

## “REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS MIÚDAS E DE PRONTO PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE**, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas por Lei e, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar e,

**Considerando** o disposto nos artigos 60, 65, 68, 69, 83 e 84 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964;

**Considerando** os dispostos na Lei Municipal de nº. 501 de 1º de junho de 1.983;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal de nº 4.033, de 11 de novembro de 2009 alterado pelo Decreto nº 5.421 de 26 de janeiro de 2.016;

**Considerando** a necessidade em normatizar a realização de despesas pelo regime de adiantamento.

### DECRETA:

#### CAPITULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** Na administração Municipal de Cajamar, a forma de realização de despesas pelo regime de adiantamento passa a reger-se de acordo com o disposto deste decreto.

**Art. 2.º** Entende-se por adiantamento de verba a entrega de numerário, autorizado pelo ordenador de despesa **à servidor público municipal efetivo**, sempre precedido de empenho-prévio na dotação orçamentária própria, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que por sua natureza ou urgência não possam subordinar-se aos procedimentos normais de geração de despesas, bem como despesas miúdas e de pronto pagamento.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.660/17 – Fls. 02

**Parágrafo Único:** O funcionário que a serviço se afastar do município, em caráter eventual ou transitório, por determinação da autoridade competente, poderá requisitar a concessão de adiantamento para cobrir despesas de alimentação, locomoção e hospedagem.

**Art. 3.º** Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento, restringir-se-ão aos casos previstos neste Decreto e ocorrerão sempre em caráter de exceção.

**Art. 4.º** O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não poderá ultrapassar o valor estabelecido pela legislação Federal em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 5.º** Poderão realizar-se sob regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

**§1º** - Despesas Classificáveis, orçamentariamente, como **material de consumo, sob elemento 30**, tais como: aquisição esporádica de livros, jornais, revistas e publicações especializadas e demais materiais de pequeno valor de quantidade restrita para uso ou consumo imediato, desde que não haja disponibilidade de estoque em depósito/almojarifado, devidamente comprovado por declaração negativa do responsável pelo controle do depósito/almojarifado.

**§2º** - Despesas Classificáveis, orçamentariamente como **outros serviços de terceiros, sob elemento 39** – pessoa jurídica:

- I – despesas de viagens, alimentação, publicações, estacionamento, pedágios, estadia e alojamento de delegações esportivas, culturais ou educacionais, quando representando o município de Cajamar;
- II – Despesas com recepções em homenagens de autoridades, quando em visita oficial ao Município; e
- III – despesas judiciais.

**Art. 6.º** Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para efeitos deste Decreto, as que se realizarem em **quantidade restrita**, com:

- I – selos postais, telegramas, radiogramas, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupas, refeição, pequenos carros, transporte urbanos, despesas cartorárias e pequenos consertos, desde que não caracterize reforma ou ampliação.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.660/17 – Fls. 03

- II – encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos, para uso ou consumo próprio e imediato, observado o § 1º do artigo 5º deste decreto.
- III – outras quaisquer, de pequeno vulto, de necessidade imediata, desde que devidamente justificada e que não contenha no estoque dos almoxarifados da Municipalidade.

**Art. 7.º** As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remoto, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão obrigatoriamente o processo normal da despesa (via Diretoria Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos).

## CAPÍTULO II

### DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

**Art. 8.º** As requisições de adiantamentos serão feitas de acordo com o Anexo I, e serão emitidas pelas Diretorias Municipais ou órgão autorizado em ofício requisitório, quando concedido a **servidor municipal efetivo** a eles subordinados, e após encaminhado a Diretoria Municipal da Fazenda/Departamento de Contabilidade para autorização, empenho e pagamento.

**Art. 9.º** Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I – identificação da espécie da despesa, mencionando em qual parágrafo do art. 5º, ela se classifica e a importância requisitada;
- II – nome completo, CPF e RG, cargo ou função e repartição do servidor responsável pelo adiantamento;

**Art. 10.** Os adiantamentos serão escriturados como despesa efetiva, à conta das respectivas dotações orçamentárias ou créditos especiais.

**Art. 11.** Não se fará adiantamento:

- I – a quem não haja prestado contas do adiantamento anterior;
- II – a quem, no prazo de 03 (três) dias úteis deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.660/17 – Fls. 04

- III – a servidor que estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- IV – para despesas já realizadas com data anterior ao recebimento do numerário.

### CAPITULO III

#### DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

**Art. 12.** O ofício requisitório deverá ser entregue na Divisão de Protocolo, onde será atuado e protocolado, seguindo diretamente para a Diretoria Municipal da Fazenda, para a competente autorização.

**Art. 13.** Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

**Art. 14.** Autorizada, a despesa será empenhada e paga através de cheque nominal ou em espécie ao servidor indicado no processo.

**Art. 15.** O prazo de aplicação não poderá exceder a 30 (trinta) dias corridos, contando inclusive o dia da liberação do recurso.

**Art. 16.** Cabe ao Departamento de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições deste Decreto, e, constatando alguma irregularidade processual, não dará prosseguimento ao processo, devendo apontá-lo e devolve-lo para correções que se fizerem necessárias.

**Art. 17.** Efetuado o pagamento, o Departamento de Contabilidade inscreverá o nome do responsável em conta denominada “Responsável por Adiantamentos”, subordinada ao Ativo Financeiro.

### CAPITULO IV

#### DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

**Art. 18.** O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela a qual foi autorizada, devendo a mesma enquadrar-se nas dotações e itens orçamentários próprios, não sendo aceitas despesas superiores às quantias adiantadas.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.660/17 – Fls. 05

**Art. 19.** A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante, podendo consistir de:

- I – nota fiscal de venda a consumidor, emitida pelo comerciante, da qual conste, dentre outros o nº. da inscrição no CNPJ, data, espécie e quantidade da mercadoria, preço unitário e total;
- II – recibos de serviços prestados por pessoa física, deverão conter dados completos do emitente e discriminação da despesa, devidamente com reconhecimento de firma em cartório.
- III – nota fiscal simplificada;
- IV – cupom;
- V – bilhete de viagem e outros recibos ou documentos que comprovem as despesas realizadas;
- VI - para as despesas de prestações de serviços deverá ser emitida a nota fiscal de serviço eletrônica em nome da Prefeitura, exceto para os municípios que não possuem legislação competente, da qual conste, dentre outros o nº. da inscrição no CNPJ, data, espécie e quantidade de serviços, preços unitário e total;

**Parágrafo único:** Para despesas com passagens de ônibus, cuja realização, não sejam fornecidos comprovantes, deverá ser feita relação especificando o nome do beneficiário, motivo, data e a natureza.

**Art. 20.** Os recibos, notas de venda ao consumidor, notas fiscais, faturas, duplicatas e outros comprovantes de despesas, deverão ser emitidos em nome da Prefeitura do Município de Cajamar, cabendo seu preenchimento ser efetuado por quem prestou os serviços ou realizou os fornecimentos, devendo conter completa identificação do destinatário.

**Art. 21.** Os comprovantes de despesa terão que estar legíveis, e não poderão conter rasuras, emendas ou borrões que prejudiquem a clareza e exatidão, não se admitindo em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias reprográficas, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

**Art. 22.** Para evidenciar a economicidade da despesa, o servidor municipal efetivo deverá realizar pesquisas de preços (no mínimo três cotações).

**Art. 23.** Cada pagamento deverá conter justificativa, esclarecendo a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam explicar a necessidade da operação.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.660/17 – Fls. 06

**Art. 24.** Em todos os comprovantes de despesas de recebimento do material ou da prestação de serviços, deverá conter carimbo com a assinatura do solicitante bem como do responsável e do seu ordenador da despesa.

**Parágrafo Único.** É expressamente proibida à utilização de verba de adiantamento para abastecimento de veículos particulares.

## CAPITULO V

### DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

**Art. 25.** O saldo do adiantamento deverá ser recolhido da seguinte forma:

I – Na Tesouraria da Prefeitura caso o adiantamento tenha sido feito em espécie;

II – depósito bancário na mesma conta de origem do pagamento, preferencialmente de forma identificada, caso tenha sido feito em cheque.

§ 1º - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 03 (três) dias úteis, a contar do final do período de aplicação.

**Art. 26.** No mês de dezembro, todos os saldos serão recolhidos à Tesouraria ou à agência bancária da qual se originou o pagamento, até o dia 05 do referido mês, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado, em casos excepcionais devidamente comprovados, deverá conter autorização expressa da Diretoria da Fazenda.

**Art. 27.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do final do período de aplicação, o responsável deverá prestar contas do adiantamento recebido.

§1º - Cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas, constituída de comprovantes quitados e revestidos dos requisitos exigidos neste Decreto.

§2º - A prestação de contas dos adiantamentos efetuados durante o mês de dezembro deverá ser apresentada até o dia 10 do mesmo mês.

**Art. 28.** As prestações de contas serão examinadas sob os seguintes aspectos:

I – exatidão dos valores;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.660/17 – Fls. 07

- II – propriedade da verba;
- III – obediência às leis, regulamentos e normas vigentes; e
- IV – justificção da despesa.

**Art. 29.** A prestação de contas dar-se-á mediante a protocolização, diretamente, na Coordenadoria de Sistema de Controle Interno, com os seguintes documentos:

- I – ofício apresentando a prestação de contas, conforme Anexo II;
- II – documentos comprobatórios das despesas pagas; e
- III – outros documentos pertinentes à prestação de contas.

**§1º** - Os comprovantes de despesas mencionados deverão ser colados, em folhas brancas tamanho ofício, de forma individualizada com a sua respectiva justificativa, não podendo ser furados ou de difícil manuseio, evitando o comprometimento das informações contidas, inclusive providenciar cópias dos cupons fiscais que com o tempo o conteúdo se apaga.

**§2º** - Todos os comprovantes deverão conter assinatura do servidor requisitante, bem como do ordenador da despesa.

**Art. 30.** Não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refiram à despesa não classificável na espécie do adiantamento concedido.

**Art. 31.** Caberá ao Departamento de Contabilidade a tomada dos adiantamentos e a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a aprovação do mesmo, conforme o que dispõe a Lei Federal 4.320/64, no seu artigo 84. “

**Art. 32.** Recebidas às prestações de contas e elaboradas conforme dispõe o artigo 28 deste Decreto, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno verificará se as disposições foram integralmente cumpridas e solicitará ao responsável, quando necessário, o esclarecimento de possíveis dúvidas.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.660/17 – Fls. 08

§1º - Se o interessado não atender ao pedido de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, o fato será comunicado ao ordenador da despesa, que determinará a sustação de novo adiantamento, além de outras medidas que julgar necessárias.

§2º - Se os esclarecimentos prestados não forem considerados suficientes ou se o interessado não atender ao pedido de esclarecimento, poderá a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, glosar as despesas impugnadas, determinando que o mesmo promova de imediato, o recolhimento da importância correspondente à soma dos comprovantes glosado, com os valores devidamente atualizados pelo Departamento de Contabilidade.

**Art. 33.** Se as contas forem consideradas em ordem, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno certificará o fato em documento apropriado, conforme Anexo III. – Tomada de Contas de Adiantamentos e Aprovação e encaminhará para o Departamento de Contabilidade para a baixa de responsabilidade e arquivamento definitivo do processo:

- I – na hipótese de aprovação da prestação de contas condicionadas a determinadas exigências:
  - a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
  - b) adotar as providências indicadas no inciso precedente.
  
- II – no caso de as contas terem sido aprovadas:
  - a) baixar a responsabilidade inscrita na contas “responsáveis por adiantamento”, do Ativo Financeiro;
  - b) Informar através de anexo IV ao ordenador da despesa, sobre o encerramento do processo;
  - c) arquivar o processo de prestação de contas, apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro, onde ficará à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.660/17 – Fls. 09

III – não tendo sido aprovadas as contas, o ordenador da despesa deverá fazer a devolução do numerário e ficara impedido de receber novos adiantamentos, até que se regularize a situação pendente.

**Parágrafo Único.** – O Departamento de Contabilidade ficará responsável pela elaboração de listagem dos adiantamentos concedidos no exercício, nos termos das instruções legais vigentes e em especial as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 34.** No dia útil imediato ao vencimento do prazo a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno oficialará via memorando diretamente ao responsável, concedendo-lhe prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

**Parágrafo Único** – Na cópia do memorando, o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

**Art. 35.** Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno comunicará à Diretoria de Negócios Jurídicos, para abertura de sindicância, nos termos da legislação vigente.

**Art. 36.** As normas de operacionalização do regime de adiantamento, ora estabelecidas, estendem-se a todos os níveis da administração pública do Município, seja ela, direta, indireta ou fundacional, devendo adaptarem-se as suas respectivas estruturas contábeis e administrativas.

**Art. 37.** Os casos omissos serão disciplinados pelo Departamento de Contabilidade, pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno e pela Diretoria Municipal da Fazenda.

**Art. 38.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.660/17 – Fls. 10

**Art. 39.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 3.556, de 04 de abril de 2005, o Decreto nº 3.613 de 02 de janeiro de 2006, o Decreto nº 4.033 de 11 de novembro de 2009 e o Decreto nº. 5421, de 26 de janeiro de 2016.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de abril de 2017.

**ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeita Municipal

**REINALDO DOS SANTOS**  
Diretor Municipal da Fazenda

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.*

**MILTON PAULO DE FIGUEIREDO**  
Departamento Técnico Legislativo



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 5.660/17 – Fls. 11**

## ANEXO I

**OFÍCIO REQUISITÓRIO** (a numeração corresponderá ao nº do processo administrativo, no qual foi protocolado)

**AO  
ORDENADOR DA DESPESA**

Venho respeitosamente perante vossa senhoria solicitar a disponibilização de verba no valor de R\$.....(por extenso), sob regime de adiantamento, nos termos do Decreto nº.....de.../.../....., recursos estes necessários à realização de despesas da Diretoria Municipal de....., a serem efetivadas conforme programação abaixo:

Material de Consumo – Elemento 30 – R\$  
Serviços de Terceiros – Elemento 39 – R\$

**PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias da data do recebimento, conforme disposto no artigo nº 15.**

Cajamar, .....de.....de.....

Responsável pelo adiantamento: (nome completo e assinatura)  
Cargo ou função:  
Diretoria/Departamento:

Autorizo a concessão deste adiantamento (Ass.) \_\_\_\_\_  
Diretor da área: (nome completo)



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.660/17 – Fls. 12

## ANEXO II

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

À  
COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Nos termos do art. 28 do Decreto nº .....de XXXX, apresentamos a Vossa Senhoria, a prestação de contas relativa ao adiantamento recebido através do ofício requisitório nº .....de...../...../....., no valor de R\$.....(por extenso), correspondente à nota de empenho nº..... de ...../...../....., composta das despesas abaixo relacionadas, pelas quais assumo inteira responsabilidade pela realização das mesmas.

Período de Aplicação: de...../...../..... a ...../...../.....

DATA	NF/RECIBO	RAZÃO SOCIAL	ESPECIFICAÇÃO DESPESA	VALOR

TOTAL DAS DESPESAS	R\$
VALOR DO ADIANTAMENTO	R\$
VALOR A DEVOLVER (quando for o caso)	R\$

Cajamar,.....de.....de.....

(Ass.) \_\_\_\_\_  
Responsável pelo adiantamento

(Ass. ) \_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesas



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.660/17 – Fls. 13

## ANEXO III

**COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
TOMADA DE CONTAS DE ADIANTAMENTO  
Decreto nº .....de .....de.....de 2xxx**

**RESPONSÁVEL:  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:  
VALOR DO ADIANTAMENTO:  
NOTA DE EMPENHO Nº:  
DATA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:  
DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**Certificamos para aos devidos fins, que após verificação da prestação de co  
acima referida, constatamos sua regularidade, encontrando-se apta para an  
do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

**CAJAMAR,**

**Coordenadoria do Sistema de Controle Interno  
(carimbo de identificação)**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.660/17 – Fls. 14

## ANEXO IV

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
TOMADA DE CONTAS DE ADIANTAMENTO  
Decreto nº .....de .....de.....de 2xxx

## TERMO DE CIÊNCIA

RESPONSÁVEL:  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:  
VALOR DO ADIANTAMENTO:  
NOTA DE EMPENHO Nº:  
DATA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:  
DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Cientificamos que o processo acima sobre o adiantamento de verba, encontra-se devidamente regular e disponível em nosso arquivo para auditoria do Tribunal de Contas do Estado São Paulo

CAJAMAR,

Departamento de Contabilidade  
(carimbo de Identificação)